

## RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CGE

*Restabelece o envio de relatório mensal e trimestral dos membros, bem como disciplina o encaminhamento dos relatórios dos atos praticados em acumulação e dos atos praticados em atuação ordinária, doravante encaminhados mensalmente, enquanto durar a pandemia do COVID 19.*

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** que incumbe a Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, **CONSIDERANDO** a necessidade do envio de relatório capaz de mensurar o trabalho da Defensoria Pública do Estado, realizado de forma presencial e por teletrabalho, a fim de demonstrar a essencialidade dos serviços e a ausência de solução de continuidade durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de concentrar as medidas adequadas de prestação dos serviços essenciais neste cenário de crise, assegurando aos assistidos a efetividade das garantias constitucionais e o acesso à justiça; **CONSIDERANDO** a exigência de dados estatísticos precisos e atualizados, haja vista a pandemia do coronavírus (COVID-19), tanto para a própria Instituição, quanto para os órgãos de controle externo, em vista da autonomia da Defensoria Pública do Estado do Paraná e, em atendimento aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos (art. 37, caput, da CF/88); **CONSIDERANDO** que o encaminhamento do relatório preenchido mensalmente será utilizado para subsidiar as ações da Administração Pública no aperfeiçoamento das políticas de atendimento do cidadão e

fortalecimento da Instituição; **CONSIDERANDO** a natureza excepcional e temporária instalada no nosso país, bem assim a necessidade da prestação de informações atualizadas e oficiais pela Defensoria Pública à toda sociedade, quando do trabalho remoto desenvolvido pelos Defensores Públicos; **CONSIDERANDO**, a possibilidade de consolidação dos relatórios preenchidos mensalmente, para obtenção de relatório semestral, a facilitar, neste momento, e enquanto durar a pandemia do Corona-19, o trabalho do Defensor Público; **CONSIDERANDO**, por fim, a importância de aperfeiçoar os meios de captação destes dados, tornando rápida, eficiente e segura esta atividade,

### **RESOLVE:**

**Art.1º.RESTABELECE**R o envio de Relatórios de atividades dos Defensores Públicos.

**Art. 2º** - Todos os Defensores Públicos, inclusive os que se encontram em estágio probatório, deverão preencher, em caráter excepcional, enquanto perdurar a pandemia do COVID 19, mensalmente, o Relatório obrigatório de atividades e encaminhar através do sistema SIC da Corregedoria-Geral.

**Art. 3º**. Excepcionalmente os Defensores Públicos deverão encaminhar, até o próximo dia 20 de julho, à Corregedoria Geral, os relatórios dos meses de março, abril, maio e junho de 2020, separadamente.

**§1º**- As informações das atividades referentes ao mês de julho de 2020 e subsequentes, deverão ser encaminhadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**§2º** Os relatórios, doravante, deverão conter, separadamente, os atos praticados em acumulação e os atos praticados em atuação ordinária.

**§ 3º** Os atos praticados por designação extraordinária deverão ser entregues em planilha a parte.

**§ 4º**–Os dados inseridos mensalmente pelos Defensores Públicos serão compilados ao final do semestre, gerando a totalização do Relatório Semestral de atividades “on line”.

**Art. 4º** Os dados dos relatórios poderão ser alterados mediante solicitação do Defensor Público, dirigida à Corregedoria Geral, em até 48 (quarenta e oito) horas após o exaurimento dos prazos a que alude o art. 1º desta Resolução, justificando as alterações.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Corregedoria-Geral.

---

**Art. 5º** Constitui dever funcional do defensor público a fiel observância desta resolução, passível de responsabilização administrativa.

**Art.6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Josiane Fruet Bettini Lupion**  
**Corregedora-Geral/DPPR**